



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.703 de 24 de junho de 2013.

**Dispõe sobre a concessão de gratificação de atividade aos servidores que integrarem o Programa Saúde da Família (PSF) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

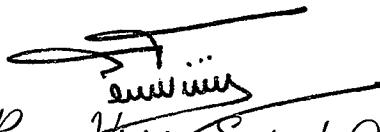
**Art. 1º** - Os servidores efetivos municipais que integrarem as equipes do Programa Saúde da Família (PSF) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) farão jus à gratificação de atividade - GA, constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os critérios para definição do valor da gratificação de atividade - GA serão objeto de regulamentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua aprovação, sendo o valor variável por estar condicionado ao resultado obtido na avaliação de desempenho mensal a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 24 de junho de 2013.

  
Renan Kiniclus Santos de Oliveira  
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n.º 552/2013 de autoria do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE	NÚMERO	SÍMBOLOS	VALORES (patamar máximo)
MOTORISTA SAMU	09	GA	450,00
ENFERMEIRO SAMU	06	GAE	970,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	09	GATE	350,00
TELEFONISTA SAMU	05	GA	400,00
MÉDICO SAMU	09	GAM	4.250,00
MÉDICO PSF	18	GAM PSF	5.750,00
ENFERMEIRO PSF	18	GAE PSF	1.250,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF	22	GATE PSF	450,00
DENTISTA PSF	18	GAD PSF	1.250,00
FISIOTERAPEUTA PSF	18	GAF PSF	450,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PSF	18	GA ASB PSF	200,00
SHIATSUTERAPEUTA PSF	04	GAS PSF	230,00